

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005603/2014-05

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 010/2008-ANEEL, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE RESENDE LTDA - CERES

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE RESENDE LTDA - CERES**, com sede no município de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Agulhas Negras, nº 85, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.465.487/0001-01, representada, na forma de Assembleia Geral Ordinária, conforme ata de reunião realizada no dia 21/01/2015, por seu Presidente, VANDER LEITE GOMES, portador da identidade nº 098293442 e do CPF nº 032.696.157-79, e seu Secretário, PEDRO PAULO LANDIM DE CARVALHO, portador da identidade nº 124754045 e do CPF nº 082.750.357-16, na condição de permissionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente PERMISSONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o Presente Termo Aditivo ao Contrato de Permissão de Distribuição de Energia Elétrica nº 10/2008-ANEEL, celebrado em 20 de junho de 2008, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é incluir dispositivo que garanta que valores registrados como ativos e passivos regulatórios sejam incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da permissão, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Permissão de Distribuição de Energia Elétrica nº 10/2008-ANEEL, que trata da reversão e da indenização, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVERSÃO E DA INDENIZAÇÃO

Inclui-se a Subcláusula Terceira, com a redação abaixo, na Cláusula Vigésima Primeira – Da Reversão e da Indenização do Contrato de Permissão de Distribuição de Energia Elétrica nº 10/2008-ANEEL:

“Subcláusula Terceira - Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da permissão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Permissão de Distribuição de Energia Elétrica Nº 10/2008-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo e/ou posteriores.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da PERMISSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 21 de DEZEMBRO de 2015

PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL:



ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

PELA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE RESENDE LTDA - CERES:



VANDER LEITE GOMES
Presidente



PEDRO PAULO LANDIM DE CARVALHO
Secretário

TESTEMUNHAS:



Nome: **ADILSON SINCOTTO RUFATO**
CPF: **Assessor**
Superintendência de Concessões, Permissões e
Autorizações de Transmissão e Distribuição
CPF: 541.227.678-49



Nome: **ELIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES**
CPF: 033.005.867-39

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	